



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO E FREQUÊNCIA DE TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos abaixo transcritos:

Artigo 1º. Para efeitos desta Resolução considera-se:

I. Jornada de Trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II. Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Artigo 2º. O controle de frequência de todos os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Claraval-MG far-se-á por meio de sistema eletrônico de ponto.

Artigo 3º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

§1º. O registro de frequência do servidor terá caráter pessoal e é intransferível, e serve como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§2º. É facultado aos servidores como jornada parcial a fruição do intervalo intrajornada regular.

Projeto de Resolução
↓



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Artigo 4º. Caso os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ultrapassem as horas regulares da sua jornada de trabalho, as horas trabalhadas além da jornada semanal de trabalho serão computadas como horas extraordinárias.

§1º. As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

§2º. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 100% (cem por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Artigo 5º. Caso os servidores ocupantes de cargos em comissão ultrapassem as horas regulares da sua jornada de trabalho, as horas trabalhadas além da jornada semanal de trabalho serão compensadas mediante banco de horas.

§1º. As horas excedentes a jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em razão de uma hora em descanso para cada hora trabalhada obedecido o período limite de 06 (seis) meses a contar da data de sua ocorrência.

§2º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que ultrapassem as horas regulares da sua jornada de trabalho, poderão optar pela compensação das horas trabalhadas além da jornada semanal mediante banco de horas aos invés de horas extraordinárias, através de requerimento escrito.

Artigo 6º. O Presidente da Câmara Municipal designará, mediante Portaria, servidor responsável para acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do sistema de controle eletrônico de ponto e frequência.

Artigo 7º. Para os casos omissos serão utilizadas as disposições da Lei Municipal nº 660/91 modificada pela Lei Municipal nº 708/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal).



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Artigo 8º. Esta Resolução será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 19 de julho de 2023.


Jorge Luiz Garrocini Junior
Presidente